

PROVIMENTO Nº 04 DE 02/10/2008 (DOPJ 04/10/2008)

NOTA: Provimento nº4, de 26/03/2009 (DOPJ 24/10/2009)

NOTA: Redação alterada pelo Provimento nº 04/2009 - CM, de 26 de março de 2009.

Ementa: Determina as diretrizes para formulação, pelos magistrados, das solicitações para concessões de afastamento do exercício das suas funções jurisdicionais

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO DE MAGISTRATURA DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o dever dos magistrados de atuarem, no exercício de seus misteres, com probidade, lealdade e compromisso com a celeridade na prestação jurisdicional;
Considerando que a obrigatoriedade dos magistrados de residirem nas sedes das respectivas comarcas não os impede de se ausentar delas, embora seja necessária autorização para a ausência do expediente;
Considerando a inexistência de previsão legislativa para a concessão de afastamentos do exercício das funções jurisdicionais desprovidas de fundamentação, muito embora, por equivocada interpretação do artigo 258 do revogado Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, tenha sido praxe este Colegiado haver abonado faltas, no quantitativo de até 03 (três) vezes por mês, mediante simples comunicação por parte do Juiz de Direito, sem que houvesse lastro legal para tanto;
Considerando que, nos termos do artigo 11, V, do Regimento Interno do Conselho da Magistratura, figura, entre as atribuições do órgão, determinar, mediante provimento, as medidas que entender necessárias ao regular funcionamento da justiça, ao seu prestígio e à disciplina forense;
Considerando, por fim, que o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco (COJE), Lei Complementar Estadual nº 100/2007, contempla disciplina respeitante, tão-somente, às licenças, restando que o único ordenamento jurídico com normas específicas a respeito da concessão de afastamentos é a Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN;

RESOLVE:

Art. - 1º- O afastamento do expediente forense deverá ser objeto de comunicação prévia e fundamentada ao Conselho da Magistratura, observado o prazo de 15 (quinze) dias de antecedência.

NOTA: Nova redação dada pelo art.1º do Provimento nº4, de 26/03/2009 (DOPJ 24/10/2009) **Redação anterior:** "Art. 1º - Além das hipóteses de licença estabelecidas em lei, o magistrado poderá afastar-se de suas funções, sem prejuízo do vencimento, remuneração ou de qualquer direito ou vantagem legal: I - para submissão a consultas médicas, odontológicas e/ou exames de saúde, mediante atestado subscrito por profissional identificado pelo respectivo CRM/CRO; II - para competições desportivas promovidas pelos órgãos de classe estadual ou nacional, mediante requerimento firmado pelo próprio requerente, a critério discricionário do Conselho de Magistratura, no máximo, 1 (uma) vez por semestre, e por período não superior a 3 (três dias); III - para a prestação de serviços, exclusivamente à Justiça Eleitoral, mediante comprovação; IV - para exercer a presidência de associação de classe, atestada por ata em que se procedeu à sua eleição; V - para participar de cursos, seminários, congressos e outros eventos destinados ao aperfeiçoamento e reciclagem.

§ 1º - As ausências de caráter médico, além de previamente comunicadas, deverão ser posteriormente comprovadas por atestado médico de comparecimento, no prazo de cinco dias, sem prejuízo de eventual averiguação, a depender das informações apresentadas.

NOTA: Nova redação dada pelo art.1º do Provimento nº4, de 26/03/2009 (DOPJ 24/10/2009) **Redação anterior** "§ 1º - O deferimento dos afastamentos está condicionado à formulação de requerimento ao Conselho da Magistratura desta Corte de Justiça, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante apresentação da documentação comprobatória do motivo que justifique a ausência almejada, bem assim de certidão emitida pela Secretaria da Vara, que ateste a inexistência de audiências relativas a réus presos e adolescentes, autores de atos infracionais, internados provisoriamente, assim como de celebrações de matrimônios designadas para os dias do afastamento, à vista da pauta publicada no Diário Oficial."

§ 2º - A Corregedoria Geral da Justiça poderá disponibilizar meio eletrônico de transmissão do atestado de comparecimento.

NOTA: Nova redação dada pelo art.1º do Provimento nº4, de 26/03/2009 (DOPJ 24/10/2009) **Redação anterior** "§ 2º - No caso previsto no inciso V do caput deste artigo, deverá o requerente apresentar: I - Para congressos e seminários: requerimento com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência; demonstrativo de produtividade dos últimos doze meses; comprovante de inscrição; programação do evento; pauta de audiências durante o período da ausência. II - Para cursos: requerimento com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência; demonstrativo de produtividade dos últimos doze meses; comprovante da inclusão do

requerente entre os selecionados; grade curricular, de modo a se avaliar a pertinência do curso e o interesse da Instituição; pauta de audiências durante o período da ausência.

§ 3º - Na impossibilidade de prévia comunicação, o magistrado deverá comunicar ao Conselho da Magistratura o afastamento nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à cessação do impedimento.

NOTA:Parágrafo acrescido pelo art.1º do Provimento nº4, de26/03/2009 (DOPJ 24/10/2009)

§ 4º - A comunicação da ausência não exonerará o magistrado de eventual responsabilidade funcional dela decorrente, inclusive, se for o caso, com a instauração de sindicância ou procedimento administrativo disciplinar.

NOTA:Parágrafo acrescido pelo art.1º do Provimento nº4, de26/03/2009 (DOPJ 24/10/2009)

Art. 2º - Somente após expressa autorização do Conselho da Magistratura, o magistrado poderá se ausentar do expediente forense, nas hipóteses seguintes:

NOTA:Nova redação dada pelo art.1º do Provimento nº4, de26/03/2009 (DOPJ 24/10/2009) Redação anterior:"Art. 2º - Excepcionalmente, a critério discricionário do Conselho da Magistratura, poderá ser deferido afastamento para trato de interesse particular, desde que o pleito seja apresentado com a antecedência estabelecida no parágrafo único do artigo 1º, devidamente justificada a necessidade imperiosa da ausência, salvo na impossibilidade, a qual deverá ser justificada ao Conselho, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da cessação do evento motivador do afastamento."Parágrafo Único - Aplica-se a exceção prevista na parte final do caput deste artigo aos afastamentos para consulta ou atendimento médico ou odontológico, em caráter emergencial, ou outras urgências, a critério do Conselho da Magistratura.

I- para competições desportivas promovidas pelos órgãos de classe estadual ou nacional, mediante requerimento firmado pelo próprio requerente, uma única vez por semestre e por período não superior a três dias;

NOTA:Inciso acrescido pelo art.1º do Provimento nº4, de26/03/2009 (DOPJ 24/10/2009)

II- para prestação de serviços à Justiça Eleitoral, mediante comprovação;

NOTA:Inciso acrescido pelo art.1º do Provimento nº4, de26/03/2009 (DOPJ 24/10/2009)

III- para exercer a presidência de associação de classe, mediante a apresentação da ata comprobatória de sua eleição;

NOTA:Inciso acrescido pelo art.1º do Provimento nº4, de26/03/2009 (DOPJ 24/10/2009)

IV- para participar de cursos, seminários, congressos e outros eventos destinados ao aperfeiçoamento e reciclagem profissional.

NOTA:Inciso acrescido pelo art.1º do Provimento nº4, de26/03/2009 (DOPJ 24/10/2009)

§1º- Na hipótese de competições esportivas, o requerimento deverá ser protocolizado perante o Conselho da Magistratura com 15 (quinze) dias, no mínimo, de antecedência, devidamente instruído com a documentação comprobatória das razões da ausência e declaração de próprio punho do requerente atestando, sob as penas da lei, a inexistência de audiências ou celebrações de matrimônios previamente designadas para os dias do afastamento, sujeitando-se à averiguação das informações prestadas.

NOTA:Parágrafo acrescido pelo art.1º do Provimento nº4, de26/03/2009 (DOPJ 24/10/2009)

§2º- As ausências enquadradas nas hipóteses do inciso IV serão requeridas ao Conselho da Magistratura, em petição devidamente instruída, e, exceto para a participação em cursos de longa duração - disciplinado em Resolução da Corte Especial -, deverão atender às seguintes exigências:

NOTA:Parágrafo acrescido pelo art.1º do Provimento nº4, de26/03/2009 (DOPJ 24/10/2009)

I - Antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação ao evento;

NOTA:Inciso acrescido pelo art.1º do Provimento nº4, de26/03/2009 (DOPJ 24/10/2009)

II - Comprovante de inscrição no evento;

NOTA:Inciso acrescido pelo art.1º do Provimento nº4, de26/03/2009 (DOPJ 24/10/2009)

III - Documento consignando os horários e local de realização, bem como - para fins de aferição da pertinência temática - o conteúdo do mesmo.

NOTA:Inciso acrescido pelo art.1º do Provimento nº4, de26/03/2009 (DOPJ 24/10/2009)

§3º- Os afastamentos para cursos de longa duração serão requeridos ao Conselho da Magistratura, em pedido devidamente instruído, segundo os trâmites prescritos pela Resolução nº 64 do CNJ e em Resolução a ser editada pela Corte Especial deste Tribunal de Justiça.

NOTA: Parágrafo acrescido pelo art.2º do Provimento nº04, de26/03/2009(DOPJ 24/10/2009)

Art. 3º - Em qualquer hipótese de afastamento, a Corregedoria Geral da Justiça poderá, no prazo de 06 (seis) meses, a contar de seu início, requisitar a comprovação das circunstâncias motivadoras do afastamento, havendo indício de abuso.

NOTA:Nova redação dada pelo art.1º do Provimento nº4, de26/03/2009 (DOPJ 19/05//2009) Redação anterior:"Art. 3º - As ausências ao expediente forense, não requeridas ou não comunicadas, serão consideradas, automaticamente, injustificadas e os dias correspondentes serão anotados como faltas na ficha funcional, para efeito de incidência das penalidades pertinentes, inclusive para fins de promoção, remoção e permuta."

Parágrafo Único - O magistrado deverá ter em seu poder a documentação referente ao afastamento autorizado ou comunicado, pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar de seu termo inicial.

NOTA: Parágrafo acrescido pelo art.1º do Provimento nº4, de26/03/2009 (DOPJ 19/05//2009)

Art. 4º - A ausência ao plantão forense somente será considerada justificada em razão de emergências médicas ou motivo de força maior.

NOTA: Nova redação dada pelo art.1º do Provimento nº4, de26/03/2009 (DOPJ 19/05//2009) Redação anterior: "Art. 4º - Fica instituído, para fins estatísticos e cadastrais, banco de dados, classificando os afastamentos nas seguintes categorias: I - Institucionais; II - Para tratamento de saúde; III - Não-comunicados; IV - Outros.

Art. 5º - As ausências ao expediente forense, não requeridas ou não comunicadas, serão consideradas injustificadas e comunicadas à Corregedoria Geral da Justiça para instauração de procedimento disciplinar.

NOTA: Artigo acrescido pelo art.1º do Provimento nº4, de26/03/2009 (DOPJ 19/05//2009)

Art. 6º - Fica instituído, para fins estatísticos e cadastrais, banco de dados, classificando os afastamentos nas seguintes categorias:

NOTA: Artigo acrescido pelo art.1º do Provimento nº4, de26/03/2009 (DOPJ 19/05//2009)

I - Institucionais;

NOTA: Inciso acrescido pelo art.1º do Provimento nº4, de26/03/2009 (DOPJ 19/05//2009)

II - Tratamento de saúde;

NOTA: Inciso acrescido pelo art.1º do Provimento nº4, de26/03/2009 (DOPJ 19/05//2009)

III - Não-comunicados;

NOTA: Inciso acrescido pelo art.1º do Provimento nº4, de26/03/2009 (DOPJ 19/05//2009)

IV - Outros.

NOTA: Inciso acrescido pelo art.1º do Provimento nº4, de26/03/2009 (DOPJ 19/05//2009)

Art. 7º - A resenha do julgamento não dará publicidade ao nome do magistrado, sempre que a matéria exija reserva de privacidade.

NOTA: Artigo acrescido pelo art.1º do Provimento nº4, de26/03/2009 (DOPJ 19/05//2009)

Art. 8º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

NOTA: Artigo acrescido pelo art.1º do Provimento nº4, de26/03/2009 (DOPJ 19/05//2009)

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

NOTA: Artigo acrescido pelo art.1º do Provimento nº4, de26/03/2009 (DOPJ 19/05//2009)

Recife, 02 de outubro 2008.

JONES FIGUEIRÊDO ALVES

Presidente do Conselho de Magistratura do Estado de Pernambuco

OBS: PROVIMENTO APROVADO NA SESSÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO DIA 02 DE OUTUBRO DE 2008.

Este texto não substitui o publicado no DOPJ 04/10/2008

**Anexo III - EDITAL Nº 024/2008
PROGRAMA DE APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS
Folha de rosto do Paper**

1 – Identificação:
Nome: _____, Celular: _____
E-mail: _____, Fone(res): _____, Fone(comercial): _____, Fone (outros): _____

2 – Dados do Curso e do Paper.
Curso: **“Alterações Implementadas pelas Leis 11.690/2008, 11.689/2008 e 11.719/2008 no Processo Penal Brasileiro”**
Disciplina escolhida para avaliação: _____
Professor escolhido para avaliação: _____
Título do Paper: _____
Número de páginas do Paper (excluída a da folha de rosto): _____

3 – Identificação por código de barras:

4 – Recebimento (Secretaria):
Data: _____, Recebido por: _____
Assinatura _____

5 – Certidões de frequência e de avaliação (Secretaria): Certifico que o Juiz acima identificado obteve frequência de _____% no Curso **“Alterações Implementadas pelas Leis 11.690/2008, 11.689/2008 e 11.719/2008 no Processo Penal Brasileiro”**.
Assinatura: _____ Nome legível: _____
Certifico que o Juiz acima identificado obteve conceito _____ atribuído pelo Professor: _____
_____ do Curso **“Alterações Implementadas pelas Leis 11.690/2008, 11.689/2008 e 11.719/2008 no Processo Penal Brasileiro”**
Assinatura: _____ Nome legível: _____

Corregedoria Geral da Justiça

Corregedor: Des. José Fernandes de Lemos

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Período de 01/08/2008 a 31/08/2008**

Grupo: 3					
Família	MAGISTRADO	DIST.	JUL.	PROD.	EVENTO
	Carlos Magno Cysneiros Sampaio	41	133	248,07%	
	Paulo Romero de Sá Araújo	76	126	138,05%	
	Luz Gustavo Mendonça de Araújo	74	115	129,78%	
	Valéria Rúbia Silva Duarte	75	113	127,47%	
	João Maurício Guedes Alcoforado	76	80	98,68%	
	Rosalvo Maia Soares	79	77	90,23%	
	Sérgio Marinho Falcão	74	56	74,97%	
	Cicério Bezerra e Silva	80	57	72,87%	
	Andréa Epaminondas Tenório de Brito	151	80	61,09%	Compensação do dia de Plantão de 15/08 a 15/08
	Maria Betânia Beltrão Gondim	156	80	59,90%	
	João José Rocha Targino	33	0	0,00%	

Jose Fernandes de Lemos
Desembargador Corregedor Geral

Agenor Ferreira de Lima Filho
Juiz Corregedor A 3ª Entrância

Angélica Messias
Chefe da Divisão Judiciária

PORTARIA Nº 136/08.

O Desembargador **José Fernandes** de Lemos, Corregedor-Geral da Justiça, no uso das suas atribuições, e em conformidade com o Título de Outorga firmado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, consubstanciado no ato nº 2406/2008, publicado no Diário Oficial de 22.08.08, **INVESTE**, na presente data, **VALDECY JOSÉ GUSMÃO DA SILVA JUNIOR** nas funções do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Recife-PE, o qual prestou o compromisso, lavrado no livro próprio, de executar de modo adequado e eficiente o serviço delegado, em local de fácil acesso ao público e que ofereça segurança para o arquivamento de livros e documentos, bem assim de cumprir as normas legais e internas do Poder Judiciário estadual relativas às serventias extrajudiciais.

Recife, 26 de setembro de 2008.

Des. **José Fernandes** de Lemos
Corregedor-Geral da Justiça

O EXMº SR. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

GAB. DA PRESIDÊNCIA DO TJPE

Ofício nº /2008-GJ, do Juízo de Direito da 3ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Olinda. "Ciente. Remeta-se o presente

expediente à Presidência do tribunal de Justiça, para ciência e providências que entender cabíveis". (84399/08)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Ofício nº 2008.0791.002626, do Juízo de Direito da Comarca de Vitória de Santo Antão. "Ciente. Ao Conselho da Magistratura". (86728/08)

Requerimento da Drª CÉLIA GOMES DE MORAIS, Juíza de Direito Substituída da Comarca de Olinda. Ao Conselho da Magistratura". (91531/08)

Ofício nº 2008.0144.00886, do Juízo de Direito de 6ª Vara Cível da Comarca do Recife. "Ciente. Ao Conselho da Magistratura". (78777/08)

Ofício nº 634/2008-GJ, do Juízo de Direito da Comarca de Macaparana, anexo o Ofício nº 381/2008-JC-1ºR. "Ciente. Ao Conselho da Magistratura". (65422/08)

Ofício nº 250/2008-2ª Vara-2ª Séc., do Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Limoeiro. "Ciente. Ao Conselho da Magistratura". (89820/08)

OUVIDORIA JUDICIÁRIA DO TJPE

Requerimento de OFICINA IRMÃOS CARVALHO LTDA, ref. ao processo nº 226.2004.007721-9, da 1ª Vara da Fazenda Pública de

Olinda. "1-Ciente. 2-À Ouvidoria para ciência e providências cabíveis".

ASSESSORIA ESPECIAL

Ofício do Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Itaquaquecetuba/SP, ref. ao processo nº 278.01.2004.006935-1/000000-000, de Osiel Canela da Silva. "À Assessoria Especial". (90957/08)

Correspondência anônima da Comarca de Escada. "À Assessoria Especial". (91046/08)

Ofício nº 55/2008-CG, do Presidente do FERC- Fundo Especial do Registro Civil, ref. ao Ofício nº 037/2005. "À Assessoria Especial". (85075/08)

Ofício MCA nº 06/2008, do Juízo de Direito da Comarca de Lagoa do Ouro. "À Assessoria Especial para ciência". (88312/08)

Ofício nº 60/2008-CG, do Presidente do FERC- Fundo Especial do Registro Civil, ref. ao Ofício nº 037/2005. "À Assessoria Especial". (85848/08)

Correspondência de ANDRÉ PEDRO DA SILVA. "À Assessoria Especial". (90998/08)

ASSESSORIA JURISDICCIONAL

Correspondência de HUMBERTO FEITOZA DA SILVA. "1-Ciente. 2- Remeta-se o presente expediente à Assessoria Jurisdiccional para analisar o pleito. 3- Após, volte-me". (85215/08)

CORREGEDORIA AUXILIAR DA 3ª ENTRÂNCIA

Ofício do Fórum Central Criminal – 1º Tribunal do Júri, da Comarca de São Paulo/SP, ref. ao processo nº 052.01.003531-3-A (nosso) Unidade II, de Idailson Leite Viana. "Ao Juiz corregedor da 3ª Entrância". (77791/08)

Ofício nº 2008.0740.001009, do Juízo de Direito da 30ª Vara Cível da Capital. "Ciente. Remeta-se o presente expediente ao Juiz Corregedor Auxiliar da 3ª Entrância, para as providências pertinentes". (80444/08)

Ofício nº 2008.0159.001847, do Juízo de Direito da 4ª Vara de família e Registro Civil da Comarca de Recife, ref. ao proc. nº 001.1997.006150-2. "Ciente. Remeta-se o presente expediente ao Juiz Corregedor da 3ª Entrância" (82104/08)

TEN. CEL. SEBASTIÃO GONDIM

Ofício da Comarca de Birigui/SP, ref. ao controle nº 608/2005, de Sergio Salustiano da Silva. "Encaminhe-se o presente expediente ao Ten. Cel. Sebastião Gondim, para que o mesmo solicite informações junto à Secretaria de Defesa Social quanto ao cumprimento do Mandado de Prisão expedida contra Sergio Salustiano da Silva" (74490/08)

DIRETORIA DO FÓRUM DA CAPITAL

Ofício nº 240/2008-SG, da OAB/PE, comunica decisão disciplinar. "À Diretoria do Fórum do Recife, para divulgação". (90850/08)

Recife, 02 de outubro de 2008.

Belª. Paola Gueiros Leite de Freitas
Secretária Geral da Corregedoria Geral da Justiça
EDITAL Nº 32/08

O Desembargador **José Fernandes** de Lemos, Corregedor-Geral da Justiça, no uso das suas atribuições, e **CONSIDERANDO** a decisão proferida nos Processos nº 217/08 – CA/E e nº 037/07 – CA/E, que determinou o afastamento imediato da titular do Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Distrito Judiciário da Comarca da Capital e seus substitutos, pelo prazo de 90 dias, firme no que dispõe o artigo 36 da Lei 8.935/94;

CONSIDERANDO a investidura do oficial titular do Registro Civil das Pessoas Naturais do 8º Distrito Judiciário da Comarca da Capital, Lourival Brito Pereira, para atuar, na qualidade de interventor, junto à serventia do Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Distrito Judiciário da Comarca da Capital;

CONSIDERANDO o requerimento do interventor solicitando a designação de escreventes autorizados para assinarem assentos de registro de nascimento, de casamento, de óbito, bem assim averbações, reconhecimento de firmas e autenticações de cópias reprográficas;

FAZ SABER, ao público em geral e a quem interessar possa e deste edital tiver conhecimento, que o oficial titular do Registro Civil das Pessoas Naturais do 8º Distrito Judiciário da Comarca da Capital, Lourival Brito Pereira, na qualidade de interventor junto à serventia do Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Distrito Judiciário da Comarca da Capital, indicou, e obteve autorização da Corregedoria Geral da Justiça, as escreventes contratadas **PRISCILA DA SILVA LIMA**, CIC 052.104.934-90, e **JESSICA FERAZ DO NASCIMENTO**, CIC 080.437.614-00, para, durante a intervenção, assinarem assentos de registro de nascimento, de casamento, de óbito, bem assim averbações e reconhecimento de firmas e autenticações de cópias reprográficas.

Recife, 29 de setembro de 2008.

Des. José Fernandes de Lemos
Corregedor Geral da Justiça

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Presidente: **Des. Jones Figueirêdo Alves**

PROVIMENTO Nº 04/2008 – CM

Ementa: Determina as diretrizes para formulação, pelos magistrados, das solicitações para concessões de afastamento do exercício das suas funções jurisdicionais.

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO DE MAGISTRATURA DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o dever dos magistrados de atuarem, no exercício de seus misteres, com probidade, lealdade e compromisso com a celeridade na prestação jurisdiccional;

Considerando que a obrigatoriedade dos magistrados de residirem nas sedes das respectivas comarcas não os impede de se ausentarem delas, embora seja necessária autorização para a ausência do expediente;

Considerando a inexistência de previsão legislativa para a concessão de afastamentos do exercício das funções jurisdicionais desprovidas de fundamentação, muito embora, por equivocada interpretação do artigo 258 do revogado Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, tenha sido praxe este Colegiado haver abonado faltas, no quantitativo de até 03 (três) vezes por mês, mediante simples comunicação por parte do Juiz de Direito, sem que houvesse lastro legal para tanto;

Considerando que, nos termos do artigo 11, V, do Regimento Interno do Conselho da Magistratura, figura, entre as atribuições do órgão, determinar, mediante provimento, as medidas que entender necessárias ao regular funcionamento da justiça, ao seu prestígio e à disciplina forense;

Considerando, por fim, que o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco (COJE), Lei Complementar Estadual nº 100/2007, contempla disciplina respeitante, tão-somente, às licenças, restando que o único ordenamento jurídico com normas específicas a respeito da concessão de afastamentos é a Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN;

RESOLVE:

Art. 1º. Além das hipóteses de licença estabelecidas em lei, o magistrado poderá afastar-se de suas funções, sem prejuízo do vencimento, remuneração ou de qualquer direito ou vantagem legal:

I - para submissão a consultas médicas, odontológicas e/ou exames de saúde, mediante atestado subscrito por profissional identificado pelo respectivo CRM/CRO;

II - para competições desportivas promovidas pelos órgãos de classe estadual ou nacional, mediante requerimento firmado pelo próprio requerente, a critério discricionário do Conselho de Magistratura, no máximo, 1 (uma) vez por semestre, e por período não superior a 3 (três dias);

III - para a prestação de serviços, exclusivamente à Justiça Eleitoral, mediante comprovação;

IV - para exercer a presidência de associação de classe, atestada por ata em que se procedeu à sua eleição;

V - para participar de cursos, seminários, congressos e outros eventos destinados ao aperfeiçoamento e reciclagem.

§1º. O deferimento dos afastamentos está condicionado à formulação de requerimento ao Conselho da Magistratura desta Corte de Justiça, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante apresentação da documentação comprobatória do motivo que justifique a ausência almejada, bem assim de certidão emitida pela Secretaria da Vara, que ateste a inexistência de audiências relativas a réus presos e adolescentes, autores de atos infracionais, internados provisoriamente, assim como de celebrações de matrimônios designadas para os dias do afastamento, à vista da pauta publicada no Diário Oficial.

§2º. No caso previsto no inciso V do caput deste artigo, deverá o requerente apresentar:

I - Para congressos e seminários:

requerimento com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência; demonstrativo de produtividade dos últimos doze meses; comprovante de inscrição; programação do evento; pauta de audiências durante o período da ausência.

II - Para cursos:
requerimento com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência; demonstrativo de produtividade dos últimos doze meses; comprovante da inclusão do requerente entre os selecionados; grade curricular, de modo a se avaliar a pertinência do curso e o interesse da Instituição;
pauta de audiências durante o período da ausência.

Art. 2º. Excepcionalmente, a critério discricionário do Conselho da Magistratura, poderá ser deferido afastamento para trato de interesse particular, desde que o pleito seja apresentado com a antecedência estabelecida no parágrafo único do artigo 1º, devidamente justificada a necessidade imperiosa da ausência, salvo na impossibilidade, a qual deverá ser justificada ao Conselho, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da cessação do evento motivador do afastamento.

Parágrafo único. Aplica-se a exceção prevista na parte final do caput deste artigo aos afastamentos para consulta ou atendimento médico ou odontológico, em caráter emergencial, ou outras urgências, a critério do Conselho da Magistratura.

Art. 3º. As ausências ao expediente forense, não requeridas ou não comunicadas, serão consideradas, automaticamente, injustificadas e os dias correspondentes serão anotados como faltas na ficha funcional, para efeito de incidência das penalidades pertinentes, inclusive para fins de promoção, remoção e permuta.

Art. 4º. Fica instituído, para fins estatísticos e cadastrais, banco de dados, classificando os afastamentos nas seguintes categorias:

I - Institucionais;
II - Para tratamento de saúde;
III - Não-comunicados;
IV - Outros.

Art. 5º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 02 de outubro 2008.

JONES FIGUEIRÊDO ALVES
Presidente do Conselho de Magistratura do Estado de Pernambuco

OBS: PROVIMENTO APROVADO NA SESSÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO DIA 02 DE OUTUBRO DE 2008.

SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº SR. DES. JONES FIGUEIRÊDO ALVES (PRESIDENTE), REALIZOU-SE, NO DIA 25 (VINTE E CINCO) DE SETEMBRO DE 2008, NO 3º ANDAR DO PALÁCIO DA JUSTIÇA, MAIS UMA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA. PRESENTES OS EXMºS. SRS. DESEMBARGADORES BARLOMEU BUENO DE FREITAS MORAIS (VICE-PRESIDENTE); JOSÉ FERNANDES DE LEMOS (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA); LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO; EURICO DE BARROS CORREIA FILHO; FAUSTO DE CASTRO CAMPOS E ALEXANDRE GUEDES ALCOFORADO ASSUNÇÃO.

EXPEDIENTES

ASSUNTO: AUSÊNCIAS

(INSTITUCIONAL)

Ofício nº 1.214/2008-SGP, do Exmº Sr. Des. Jovaldo Nunes Gomes – Presidente do Tribunal Regional Eleitoral-PE. Encaminha as Portarias 922 e 923, nas quais constam os nomes dos Juizes designados para auxiliarem na execução das eleições vindouras. Requer a suspensão das férias dos magistrados, que, na hipótese, as estejam gozando, em face do art. 365, da Lei nº